



15

LEI Nº 983 DE 23 DE MARÇO DE 2005

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, a título gratuito, com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, relativo ao Prédio da Secretaria de Educação Municipal de propriedade do Município, (conforme descritos na cópia dos documentos em anexo).

§ 1º - O imóvel mencionado no “caput” deste artigo está localizado na Rua Jurucê, 1261, esquina com a Guaicurus, com uma área construída de 349,54 m².

§ 2º - O imóvel objeto da presente Cessão destina-se ao funcionamento da futura Vara do Trabalho de Jaciara, criada pela Lei Federal nº 10.770/2003.

§ 3º - O prazo da presente Cessão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização Legislativa.

§ 4º - O TRT da 23ª Região compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, as quais serão realizadas através de processo licitatório, mantendo a todo tempo o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive, responsabilizando-se pelo segurança física e patrimonial, bem como pela limpeza e conservação das instalações.

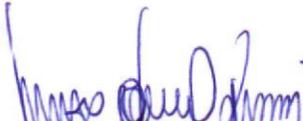
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



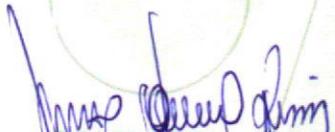
Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Cessão de Bem Imóvel a título gratuito, do prédio retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

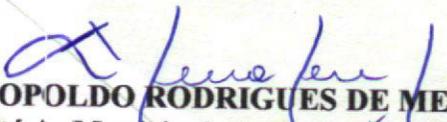
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE MARÇO DE 2005**


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei.


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


**LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº006 , DE 07 DE MARÇO DE 2005

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Justo o pleito apresentado pelo TRT Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no tangente a reivindicação junto às Autoridades Municipais, em especial a de que lhes fosse dada em **CESSÃO DE USO**, o Prédio da Secretaria de Educação, para a implantação da Vara do Trabalho em nosso Município.

O bem imóvel pretendido, objeto de **CESSÃO DE USO**, tenha a sua destinação preservada, exatamente para atender as questões de interesse do Município e de todo o Vale do São Lourenço, na prestação jurisdicional em questões trabalhistas, aos Municípes tanto empregados como empregadores;

As condições inclusas no Projeto de Lei em referência, dão plena sustentação à efetiva destinação a que se pretende atingir, qual seja, a prestação jurisdicional a todos que dela necessitar.

Há que se considerar especialmente os benefícios sociais atingidos com a instalação da Vara do Trabalho em nosso Município, com novos empregos, atendendo o social em consequência gerará benefícios para a economia local;

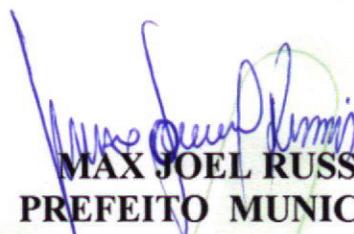


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em Lei, o presente Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica e procedimentos atinentes à matéria em comento.

Renovando os protestos de estima, consideração e apreço, extensivo a seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROSANDRO DE ANDRADE MOURA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA FIRMAR
CONTRATO DE CESSÃO DE USO
DE BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT.
MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL**, a título gratuito, com o Tribunal Regional do Trabalho da
23ª Região, relativo ao Prédio da Secretaria de Educação Municipal de
propriedade do Município, (conforme descritos na cópia dos documentos em
anexo).

Parágrafo Primeiro. O imóvel mencionado
no “caput” deste artigo está localizado na Rua Jurucê, 1261, esquina com a
Guaicurus, com uma área construída de 349,54 m².

Parágrafo Segundo – O imóvel objeto
da presente Cessão destina-se ao funcionamento da futura Vara do Trabalho
de Jaciara, criada pela Lei Federal nº 10.770/2003.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

05

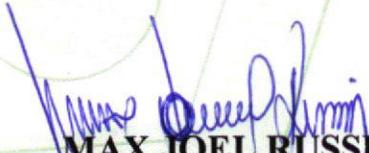
Parágrafo Terceiro – O prazo da presente Cessão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo

Parágrafo Quarto – O TRT da 23ª Região compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, as quais serão realizadas através de processo licitatório, mantendo a todo tempo o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive, responsabilizando-se pela segurança física e patrimonial, bem como pela limpeza e conservação das instalações.

Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Cessão de Bem Imóvel à título gratuito, do prédio retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE MARÇO DE 2005**


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

⁰⁶
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Encaminhado para a base de cadastro
Juntas e Pedras!*

09/03/2005



RECEBI

09 / *03* / *2005*

van de Almeida Filho

Câmara Municipal - Jaciara - MT

AS 16:15H.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei n.º 006, de 07 de março de 2005.
Poder Executivo

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata a matéria de autorização legislativa, para que o Poder Executivo Municipal possa firmar CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL de propriedade do Município de Jaciara, com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Havia no final do ano de 2004, pré-entendimento entre a Prefeitura Municipal de Jaciara e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região da possível instalação da Justiça do Trabalho através da criação da Vara do Trabalho de Jaciara, aprovada pela Lei 10.770 de 21 de Novembro de 2003 em seu artigo 23, inciso III bem como definição das áreas de jurisdição no inciso VIII do parágrafo único também do mesmo artigo, compreendendo além do município de Jaciara os de Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa.

Na ocasião, representantes do Tribunal Regional do Trabalho, solicitaram as instalações físicas, disponíveis dentre os próprios municipais ou de terceiros, e ainda a adequação (reforma) devida para o perfeito funcionamento dos serviços inerentes da Vara, como condição essencial para a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

08

Continuação das conclusões do relator ao projeto de lei nº 006 de 07/03/05 – Poder executivo. Pág.02

sua instalação. Dentre os imóveis visitados, avaliou-se o prédio onde funciona atualmente as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, área esta que interessou a equipe de engenharia presente e que prontamente foi oferecida pelo chefe do executivo, com a eventual transferência destas secretarias para outras localidades, caso se confirmasse a cessão de posse.

Após a elaboração dos projetos que previam a adequação e reforma da estrutura existente oferecida, em condições de atender a demanda necessária ao bom funcionamento da Justiça Trabalhista, foi solicitado também que o poder executivo do município, bancasse com seus recursos os custos da reforma e ampliação, o que não foi possível até o final da gestão em 31/12/2004.

Já no ano em curso, com novo orçamento vigente o Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região – MT solicitou então somente a estrutura física já mencionada, de onde consta todo o projeto de reforma, sendo que as obras a serem licitadas e executadas serão custeadas pelo seu próprio orçamento, daí a origem da matéria do presente projeto de lei, que passamos a comentar.

Em análise ao projeto, no “caput”, deparo com uma incorreção, que trata da CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, tratando-se claro de BEM IMÓVEL.

Já no artigo 1º, faz menção a documentos anexo, cujo teor não acompanha o respectivo projeto de lei, ainda contém 04(quatro) parágrafos, todos escritos por extenso, ferindo cruelmente a técnica legislativa disciplinada na Lei Complementar 95 da Seção que trata DA ARTICULAÇÃO E DA REDAÇÃO DAS LEIS devendo desta forma ser apresentada algumas emendas corrigindo o mesmo, para imediata aprovação, dada a urgência em se licitar os serviços.

Tratando agora do objeto principal da matéria, o Contrato de Cessão de Uso, sendo a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo de 60(sessenta) meses, tratando de ato de colaboração entre entes públicos, em que aquele que se tem bens em desuso ou não cede a outro que deles necessita.

Francisco Antônio Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09

Continuação das conclusões do relator ao projeto de lei nº 006 de 07/03/05 – Poder executivo. Pág.03

Esta Cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação, trata-se apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a administração municipal – proprietária com o domínio do bem cedido, para retorná-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao comodato do direito privado, mas é instituto próprio do direito administrativo, já previsto na legislação federal, também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso), nem tampouco, se identifica com antiga concessão de domínio. Realmente a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a administração cedente. Entretanto vem sendo desvirtuada para transferência de bem públicos a entes não administrativos e até para particulares, não sendo este, evidentemente o caso.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não se exige autorização legislativa, e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração, porém sendo a matéria constante de cessão para outra entidade, é que se faz necessário à autorização legal do poder legislativo, que ora se propõe, para que se consuma essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as partes, sendo em qualquer hipótese, a cessão de uso ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e por isso dispensa registros externos. No entanto devendo o ato administrativo abrangido pela Lei 8.666/93, com formalização contratual, afastada a necessidade de licitação, por se tratar de entes públicos.

Considerando ainda os benefícios alcançados com a instalação desta Vara da Justiça do Trabalho para o município e todo o vale do São Lourenço, na rapidez e resolução de conflitos de questões trabalhistas, atendendo tanto empregados e também a parte patronal.



ESTADO DE MATO GROSSO

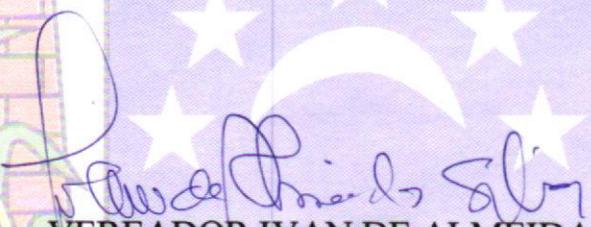
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Continuação das conclusões do relator ao projeto de lei nº 006 de 07/03/05 – Poder executivo. Pág.04.

A Mesa da Câmara deve observar ainda, durante a votação da matéria o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, principalmente o “quorum” necessário para aprovação.

Após estudo e dado ao exposto acima, sendo a matéria Constitucional e legal, não observada porém, a técnica legislativa, no entanto corrigida pelas emendas apresentadas e devido ainda a sua conveniência e oportunidade, sou de acordo com aprovação da matéria.

São as conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CCJR E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT) 15 DE MARÇO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

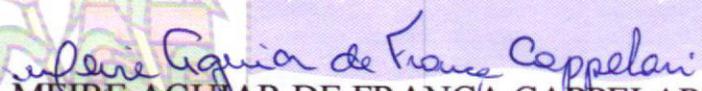
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As comissões permanentes acima destacadas, reunidas nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões apresentadas pelo vereador que ora relata, passa à votação:

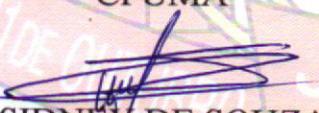
PELA ORDEM:


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA – RELATOR, reitera o voto
CCJR - CPUMA


VER. ADEMIR GASPARD DE LIMA – pelas conclusões do relator
CCJR


VER^a. MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI – pelas conclusões
CCJR


VER. ROBERTO SILVA PIRES – com as conclusões do relator
CPUMA


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES - com as conclusões do relator
CPUMA

Sala das Comissões, em 15 de março de 2003.



ESTADO DE MATO GROSSO

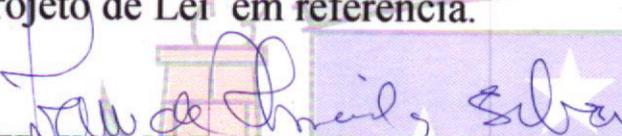
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

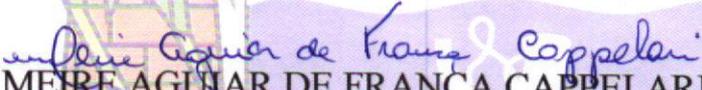
Projeto de Lei n.º 006, de 07 de março de 2005.
Poder Executivo

PARECER:

De acordo com o artigo 103 do Regimento Interno, as Comissões acima referenciadas, reunida nesta data, a unanimidade de seus membros, transforma o relatório em **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em referência.


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA – RELATOR
CCJR - CPUMA


VER. ADEMIR GASPAR DE LIMA
CCJR


VER^a. MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
CCJR


VER. ROBERTO SILVA PIRES
CPUMA


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES
CPUMA

Sala das Comissões, em 15 de março de 2003.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13

IV – EMENDAS

1 – **EMENDA SUBSTITUTIVA:** Substitui item do *caput* do projeto de Lei nº 006/2005, ficando com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

2 – **EMENDA SUBSTITUTIVA:** Substitui a palavra parágrafos escrita por extenso do artigo 1º, sendo representado pelo sinal gráfico “ § ” ficando da seguinte forma:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

3 – **EMENDA MODIFICATIVA:** Modifica parte da redação do § 3º, do artigo 1º, ficando com seguinte redação:

Francisco Almeida Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 1º

§ 2º

§ 3º - O prazo da presente cessão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

SALA DAS SESSÕES EM, 15 DE MARÇO DE 2005.

Ivan de Almeida Silva
IVAN DE ALMEIDA SILVA

ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

Meire Aguiar de França Cappelari
MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI

ROBERTO SILVA PIRES

Josias Mello de Almeida
JOSIAS MELLO DE ALMEIDA

21 DE OUTUBRO

JACIARA

1958